## RETIFICAÇÕES

### Retificação da Decisão (UE) 2017/175 da Comissão, de 25 de janeiro de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE para o alojamento turístico

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 28 de 2 de fevereiro de 2017)*

Na página 20, no anexo, no quadro que figura no critério 6, alínea a), subalínea ii):

*onde se lê:*

| «Tipo de aquecedor de ambiente a água | Indicador de eficiência |
|---|---|
| Aquecedores com bomba de calor (duas opções são válidas para as bombas de calor que utilizam fluidos refrigerantes com PAG ≤ 2 000, a opção 2 é obrigatória para as bombas de calor que utilizam fluidos refrigerantes com PAG ≤ 2 000) | **Opção 1** — *Eficiência energética mínima do aquecimento ambiente sazonal*/valores PAG do fluido refrigerante |
| | $\eta_s$ ≥ 107 %/[0-500] |
| | $\eta_s$ ≥ 110 %/(500-1 000] |
| | $\eta_s$ ≥ 120 %/(1 000-2 000] |
| | $\eta_s$ ≥ 130 %/> 2 000 |
| | **Opção 2** — *Limites de emissão de GEE* |
| | 150 g de equivalente $CO_2$/kWh de potência térmica» |

*deve ler-se:*

| «Tipo de aquecedor de ambiente a água | Indicador de eficiência |
|---|---|
| Aquecedores com bomba de calor (duas opções são válidas para as bombas de calor que utilizam fluidos refrigerantes com PAG ≤ 2 000; a opção 2 é obrigatória para as bombas de calor que utilizam fluidos refrigerantes com PAG > 2 000) | **Opção 1** — *Eficiência energética mínima do aquecimento ambiente sazonal*/valores PAG do fluido refrigerante |
| | $\eta_s$ ≥ 107 %/[0-500] |
| | $\eta_s$ ≥ 110 %/(500-1 000] |
| | $\eta_s$ ≥ 120 %/(1 000-2 000] |
| | **Opção 2** — *Limites de emissão de GEE* |
| | 150 g de equivalente $CO_2$/kWh de potência térmica» |

Na página 23, no anexo, no critério 12, alínea a):

*onde se lê:* «Caso existam, no local onde se situa o alojamento, um a quatro fornecedores de tarifas ecológicas individuais que ofereçam eletricidade 50 % proveniente de fontes renováveis ou de certificados com garantias de origem:»,

*deve ler-se:* «A menos que a alínea b) seja aplicável, se houver, no local onde se situa o alojamento, fornecedores de tarifas ecológicas individuais que ofereçam, pelo menos, 50 % de eletricidade proveniente de fontes renováveis ou de certificados com garantias de origem:».